



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
DIRCE HEIDERSCHIEDT

PROJETO DE LEI PL./0437.4/2021

Institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Alopecia.

Art.1º Fica instituída a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Alopecia, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de novembro.

Art. 2º A Campanha de que trata esta Lei tem como objetivo:

I – divulgar os fatores que contribuem para a incidência da alopecia e orientar as pessoas em relação aos exames e tratamentos clínicos disponíveis;

II – promover a aceitação da doença e a recuperação da autoestima das pessoas acometidas pela alopecia; e

III – incentivar a criação de grupos que debatam e falem sobre a alopecia e, sempre que possível, promover a orientação emocional e social das pessoas acometidas pela doença.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputada Dirce Heiderscheidt

Lido no expediente
1185 Sessão de 24/11/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(25) SAÚDE
()
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 24/11/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Gabinete da Deputada Dirce Heiderscheidt
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 304
88020-900 – Florianópolis - SC
dircesocial@gmail.com
(48) 3221-2998





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
DIRCE HEIDERSCHIEDT

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição trata de um assunto muito delicado para uma parcela da população, qual seja, a alopecia, doença inflamatória que provoca a redução parcial ou total de pelos ou cabelos em uma determinada área do corpo. Ela apresenta várias causas, podendo ter uma evolução progressiva, resolução espontânea ou ser controlada com tratamento médico. Quando a condição afeta todos os pelos do corpo, é chamada de alopecia universal.

São tipos de alopecia:

[1] androgenética – a causa mais frequente de alopecia entre homens, mas também afeta mulheres; começa a se manifestar entre a puberdade e a vida adulta, tendo vários graus; como o próprio nome sugere, é uma associação de fatores genéticos com o hormônio sexual masculino, a testosterona;

[2] areata – relacionada especialmente a fatores autoimunes e seu agravamento é influenciado pelo emocional, sendo caracterizada pela perda rápida, parcial ou total de pelos em uma ou mais áreas do couro cabeludo ou ainda em áreas como barba, sobrancelhas, púbis etc. O renascimento dos pelos pode ocorrer espontaneamente em alguns meses, porém em alguns casos a doença progride, podendo atingir todo o couro cabeludo (*alopecia total*) ou todo o corpo (*alopecia universal*);

[3] congênita – ligada a fatores hereditários, com ausência total ou parcial de pelos desde o nascimento;

[4] traumática – tem origem em contusões ou lesões do couro cabeludo;

[5] neurótica – também chamada de tricotilomania, quando o indivíduo arranca os próprios cabelos, conscientemente ou não;

[6] secundária ou medicamentosa – aparece após algum distúrbio interno dos órgãos, doenças, infecções, medicamentos e/ou a quimioterapia;

[7] seborreica – conhecida por dermatite seborreica do couro cabeludo – adistúrbio muito comum, quando pode ser observada escamação, coceira e eritema, contudo, raramente determina uma redução significativa dos cabelos; e

[8] eflúvio – também chamada de deflúvio – é a causa mais comum de perda de cabelos entre as mulheres, consiste na quebra harmoniosa do ciclo de vida capilar, tendo várias causas, e, normalmente, responde bem aos tratamentos médicos. Nesse caso, em específico, a dieta pobre em ferro pode causar a carência desse mineral no organismo, com isso o oxigênio não chegará em quantidade suficiente ao bulbo capilar, fazendo com que os fios nasçam já enfraquecidos.

O primeiro passo no tratamento da alopecia é determinar qual a sua causa. Existem diversas modalidades médicas no manejo, a saber: soluções capilares, mesoterapia, implante capilar, vitaminas e xampus especiais. Há também casos de pacientes tratados com produtos à base de Aloe Vera que obtiveram excelentes resultados.

Gabinete da Deputada Dirce Heiderscheidt
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 304
88020-900 – Florianópolis - SC
dircesocial@gmail.com
(48) 3221-2998





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
DIRCE HEIDERSCHIEDT

Nesse contexto, sobretudo para possibilitar a conscientização das pessoas, a identificação precoce da doença e auxiliar os acometidos pela alopecia a terem mais qualidade de vida, apresento este Projeto de Lei, com o fim de instituir a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Alopecia e solicito aos meus Pares o apoio para a sua aprovação.

Deputada Dirce Heiderscheidt





DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0437.4/2021, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2021


Pl Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0437.4/2021

Institui a Campanha Estadual de
Conscientização sobre a Alopecia.

Autoria: Deputada Dirce Heiderscheidt

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Dirce Heiderscheidt que pretende instituir a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Alopecia.

Da justificativa apresentada destaco:

A presente proposição trata de um assunto muito delicado para uma parcela da população, qual seja, a alopecia, doença inflamatória que provoca à redução parcial ou total de pelos ou cabelos em uma determinada área do corpo. Ela apresenta várias causas, podendo ter uma evolução progressiva, resolução espontânea ou ser controlada com tratamento médico. Quando a condição afeta todos os pelos do corpo, é chamada de alopecia universal.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 24 de novembro de 2021, em seguida enviada a esta Comissão na qual fui designado relator nos termos do RIALESC.

É o relatório.

II – VOTO





Nesta fase processual, de acordo com os arts. 72, I, 144, I, 209, I e 210, II, todos do Regimento Interno deste Poder, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça o exame da presente matéria no que toca à admissibilidade de sua tramitação processual, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Da análise do Projeto de Lei em questão, quanto à constitucionalidade, julgo que se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento, uma vez que a matéria em estudo vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, projeto de lei ordinária, já que não reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual, e não se contrapõe ao disposto no § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina, dispositivo que estabelece as iniciativas legislativas privativas do Governador do Estado.

Entretanto, constatei a necessidade de adequar a presente proposta às formalidades da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, seguindo, dessa forma, proposições de igual natureza que têm sido adotadas por este Parlamento, muitas das quais já se transformaram em lei, ou seja, promovendo a alteração do Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, razão pela qual apresento uma Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I, 144, I, 209, I, e 210, II, todos do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0437.4/2021** na forma da **Emenda Substitutiva Global** que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator





EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0437.4/2021

O Projeto de Lei n. 0437.4/2021 passa a ter a seguinte

PROJETO DE LEI Nº 0437.4/2021

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para Institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Alopecia.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Alopecia, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de novembro.

Art. 2º A Campanha de que trata esta Lei tem como objetivo:

I - divulgar os fatores que contribuem para a incidência da alopecia e orientar as pessoas em relação aos exames e tratamentos clínicos disponíveis;

II - promover a aceitação da doença e a recuperação da autoestima das pessoas acometidas pela alopecia;

III - incentivar a criação de grupos que debatam e falem sobre a alopecia e, sempre que possível, promover a orientação emocional e social das pessoas acometidas pela doença.

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar, com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz





ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 17.335, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017)

"ANEXO II

SEMANAS ALUSIVAS

SEMANA	NOVEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
.....
Última semana	Campanha Estadual de Conscientização sobre a Alopecia	
.....	





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao
Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

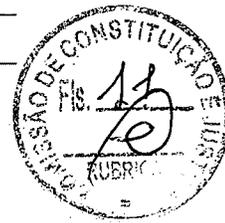
Parlamentar	Abstenção	Favoravel	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>Dep. Johni Weber</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em

Coordenadoria das Comissões

Brasão do Estado de Santa Catarina



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 14 de dezembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0437.4/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0437.4/2021, ao(à) Sr(a). Dep. Neodi Saretta, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 3 de fevereiro de 2022


Chefe de Secretaria



COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0437.4/2021

Institui a Campanha Estadual de
Conscientização sobre Alopecia.

Autor: Deputada Dirce Heiderscheidt.

Relator: Deputado Neodi Saretta

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o presente processo legislativo, de autoria da Deputada Dirce Heiderscheidt, que Institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre Alopecia.

Extraí-se da justificativa da Autora que "trata-se de um assunto muito delicado para uma parcela da população, qual seja a alopecia, doença inflamatória que provoca a redução parcial ou total de pelos ou cabelos em uma determinada área do corpo. Ela apresenta várias causas, podendo ter uma evolução progressiva, resolução espontânea ou ser controlada com tratamento médico. Quando a condição afeta todos os pelos do corpo, é chamada de alopecia universal.

A matéria em comento foi aprovada por unanimidade quando discutida na Comissão de Constituição e Justiça e recebeu emenda substitutiva global, com a seguinte alteração:

“Altera o anexo II da Lei nº 17.335 de 2017 que consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir a Campanha Estadual de Conscientização sobre Alopecia”.



Remetido o referido projeto de Lei a presente Comissão de Saúde, seguindo as áreas de atividades previstas no Regimento Interno, em seu art. 79, avoquei o presente projeto. É o sucinto relatório.

II – VOTO

Inicialmente, verifico que a matéria se coaduna perfeitamente com a temática desta Comissão de Saúde.

Alopecia, também conhecida como calvície é ausência ou queda, transitória ou definitiva, dos cabelos ou dos pelos, que pode ocorrer de forma local, regional ou total.

A finalidade do referido Projeto de Lei é sobretudo, para possibilitar a conscientização das pessoas, bem como a identificação precoce da doença e auxiliar os acometidos pela alopecia a terem mais qualidade de vida com a divulgação dos tratamentos já existentes.

Assim sendo, na condição de relator no âmbito desta Comissão, conforme previsão legal no Art. 79 do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 08**, do Projeto de Lei nº 0437.4/2021.

Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2022.



Deputado Neodi Saretta



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE SAÚDE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) NEODI SARETTA, referente ao

Processo PL/0437.4/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 13-14.

OBS.: Parecer pela Apropriação

Dep. Neodi Saretta	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ada de Luca	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dr. Vicente Caropreso	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 09/02/2022

Coordenadora das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Saúde, em sua reunião de 9 de fevereiro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0437.4/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 9 de fevereiro de 2022


Chefe de Secretaria